DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9504/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11869/2013
PROTOCOLO	: 1430831
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO RDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 50/2013
CONTRATADA	: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA – FILIAL DE DOURADOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2013
OBJETO	; AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS "0" (ZERO) KM, ANO E MODELO 2013.
VALOR INICIAL	: R$ 87.570,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 22/2013 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 50/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Perkal automóveis Ltda – filial de Dourados, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de 3 (três) veículos "0" (zero) KM, ano e modelo 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 13572/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 15037/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I,

Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 87.570,00;

- Valor Anulado: R$ 0,00;

- Total Empenhado: R$ 87.570,00;

- Valor do saldo Empenhado: R$ 87.570,00;

- Notas Fiscais: R$ 87.570,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 87.570,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma intempestiva para esta colenda Corte de Contas, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário público.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 22/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Perkal automóveis Ltda – filial de Dourados, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 50/2013 (2ª fase), conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 50/2013 (3ª fase), conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela aplicação de **multa** ao responsável, Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal, inscrito no CPF sob o n. 830904951-04, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios a este Tribunal, com fundamento

nos arts. 42, II, 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 172, I, “b”, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs